



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - CMMMPV 910/2019
(à MPV nº 910, de 2019)

Inclua-se o seguinte art. 40-C à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2019, por intermédio do art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019:

“Art. 40-Cº A União fica autorizada a desapropriar, por interesse social, para fins de regularização fundiária, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de cinco anos, a partir do segundo ano de sua emissão, imóveis rurais de propriedade de particulares, ocupados na forma do art. 5º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Não é raro que propriedades rurais pertencentes a particulares sejam ocupadas por invasores que se perpetuam na posse, sem que uma solução adequada seja apresentada pelo Poder Público, gerando insegurança jurídica e tensão social.

Diante desse quadro, impõe-se que uma alternativa seja apresentada para a regularização dessas posses, atendendo tanto os interesses do proprietário da terra invadida, como dos ocupantes que lá se estabeleceram, razão pela qual sugerimos que a União fique autorizada a indenizar esses proprietários em títulos da dívida agrária, regularizando assim a titulação dessas terras em nome de quem efetivamente tem a sua posse.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/19614.00397-25